



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

08 de fevereiro de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 482

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

GENILDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

ALAN OLIVEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

DECRETO Nº 1.076/2024 ----- PÁG 01/05
DECRETO Nº 1.077/2024 ----- PÁG 02/05
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO ----- PÁG 05/05

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: DECRETOS MUNICIPAIS E EXTRATO

DECRETO MUNICIPAL N° 1.076/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu – Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO nas repartições Públicas Municipais, no próximo dia 12 de fevereiro de 2024, em virtude das festividades de carnaval, tendo como finalidade preservar as tradições da população.

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços essenciais em regime de plantão, regime de sobreaviso e que cujas atividades não podem ser paralisadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de fevereiro de 2023.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu





NESTA EDIÇÃO: DECRETOS MUNICIPAIS E EXTRATO

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEANS.

Decreto nº 1077/2024, 08 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Vitória do Xingu do Estado do Pará no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS, Órgão colegiado permanente, integra o Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, conforme Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de segurança alimentar e nutricional sustentável, buscando a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º Compete ao COMSEANS:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SANS, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SANS, incluindo-se as requisições orçamentárias para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com as demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SANS;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com a Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas a Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar a seu regimento interno.

§1º: O COMSEANS manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, inclusive, quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá ser convocada pelo COMSEANS Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEANS Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei do SISAN nº 11.346 de 15 de Setembro de 2006.





NESTA EDIÇÃO: DECRETOS MUNICIPAIS E EXTRATO

§ 1º A representação governamental do COMSEANS será exercida por membros titulares e suplentes de Secretarias Municipais, indicados pelo (a) Prefeito(a).

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o COMSEANS, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEANS.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil e governamentais, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º. O COMSEANS previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral conforme metodologia e critérios definidos em seu regimento interno e regimento eleitoral.

Art. 6º O COMSEANS tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II-Mesa Diretora: Presidência e Vice-presidência e Secretaria da Mesa Diretora;

III-Secretaria-Executiva;

IV-Comissões ou Câmara Temática.

Seção I

Da Presidência, da Vice Presidência e da Secretaria da Mesa Diretora

Art. 7º O COMSEANS será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, será convocada uma reunião, durante a qual será escolhida a composição da Mesa Diretora do COMSEA (Presidente, Vice Presidente e Secretário/a da Mesa Diretora).

Art. 8º Ao Presidente e Vice-Presidente compete:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEANS;

II - representar externamente o COMSEANS;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEANS;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário/a da Mesa Diretora;

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador (a) e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEANS;

VII - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou compartilhar as atribuições da Presidência.

Art. 9º. Ao (A) Secretário (a) da Mesa Diretora compete:

I - Submeter a análise da Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEANS de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Manter o COMSEANS informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;





NESTA EDIÇÃO: DECRETOS MUNICIPAIS E EXTRATO

- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEANS nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - Instituir grupos de trabalho intersecretarial para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Seção II Da Secretaria-Executiva

Art.10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEANS contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Assistir o Presidente, o Vice Presidência e o Secretário (a) da Mesa Diretora do COMSEANS, no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o CONSEANS Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEANS;
- III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEANS em seu relacionamento com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, Órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEANS.
- V - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelo Secretário/a da Mesa Diretora.

Art. 12. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Poderão participar do COMSEANS, a convite de seu presidente, representantes de outros Órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 14. O COMSEANS contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEANS serão feitas por intermédio da prefeitura.

Art. 16. O desempenho da função na Secretaria-Executiva do COMSEANS constitui, para o Militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 17. Ficam revogados os decretos anteriores.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Vitória do Xingu, PA, 08 de fevereiro de 2023.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu





NESTA EDIÇÃO: DECRETOS MUNICIPAIS E EXTRATO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-001-FME, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 481, Página nº 01/01 dia 07/02/2024. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu/PA; Onde se ler: Abertura 22/02/2024, às 09:00 horas; Leia-se: Abertura 23/02/2024, às 09:00 horas; Vitória do Xingu/PA, 07/02/2023 – Joaquim dos Santos Mendes – Agente de Contratação (Pregoeiro).

